

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terra necessárias à construção da Estrada Via Anhanguera — Via Dutra (Campinas — Jacareí)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n. 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terrenos, pertencentes a quem de direito, necessárias à construção da Estrada Via Anhanguera — Via Dutra (Campinas — Jacareí). 1.º trecho — Campinas — Itatiba, entre as estacas 0 (conexão) = 23 + 13,00 a 830 + 10,00 (Contorno de Campinas) e 0 a 1084 + 12,90 = 1630 + 7,66; 2.º trecho Itatiba — Atibaia, entre as estacas 1630 + 7,66 a 0; 3.º trecho: Atibaia-Bom Jesus dos Perdões, entre as estacas 0 a 598 = 0; 4.º trecho Bom Jesus dos Perdões-Igaratá; 1.º sub-trecho Bom Jesus dos Perdões-Nazaré Paulista, entre as estacas 0 a 553 + 16,17 = 558 + 12,22 a 595 + 10,00; 2.º sub-trecho Nazaré Paulista — Represa do Rio Atibaia, entre as estacas 595 + 10,00 a 669 + 13,72 = 670 + 17,15 = PT a 746 + 7,20 = 750 a 1118 + 17,98; 3.º sub-trecho Serra Boa Vista-Igaratá, entre as estacas 1118 + 17,98 a 1506 + 16,70 = 1500 a 1850 = 0; 5.º trecho Igaratá — Via Dutra, entre as estacas 1015 + 6,70; 6.º trecho Ramal de Piracaia, começando na estaca 492 + 9,80 = 5 a 734.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970

Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba de terras e respectivas benfeitorias, situada no município de Pardinho, comarca de Botucatu, para obras da Auto Estrada do Oeste, 7.º trecho Torre de Pedra-Avaré, entre as estacas n.ºs 206 + 17,00 a 214 + 2,00 e 246 + 15,00 a 273 + 2,50 e 315 + 10,00 a 372 + 8,00

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma faixa de terras com 180.629,50 ms2 e benfeitorias nela existentes, situada no município de Pardinho, comarca de Botucatu, para obras da Auto Estrada do Oeste, 7.º trecho Torre de Pedra-Avaré, que consta pertencer a Francisco Custódio da Silva, com as medidas e confrontações constantes dos memoriais descritivos, plantas e laudo de avaliação, anexos ao processo 114.152/DER/65, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta do orçamento vigente, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970

Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno e benfeitorias nele existentes, situado no município de São Paulo, para obras da Via Anchieta, 2.º Trecho Planalto, km. 10,4 entre as estacas 517 -|- 17,50 e 520 -|- 9,50.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, um terreno de 1.821 m2 e benfeitorias nele existentes, situado no município de São Paulo, para obras da Via Anchieta, 2.º Trecho — Planalto km. 10,4 — entre as estacas 517 -|- 17,50 e 520 -|- 9,50, que consta pertencer a Juracy Rodrigues Pereira, com as medidas e confrontações constantes dos memoriais descritivos, plantas e laudo de avaliação, anexos ao processo n. 92.395/DER/62, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do orçamento vigente, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970

Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a desapropriação, por utilidade pública, de uma área de terras necessária à construção do Trevo de Barueri, situada naquele Município, entre as estacas n.ºs 1.163 -|- 6,00 e 1.174 -|- 9,50 e Ramos, 0, 1.000 e 2.000 do referido Trevo, na Rodovia Presidente Castello Branco.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n. 47, de 4 de fevereiro de 1969, que confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Constitucional n. 5 de 13 de fevereiro de 1968:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, uma área de terras necessária à construção do Trevo de Barueri, na Rodovia Presidente Castello Branco, entre as estacas 1.163 -|- 6,00 e 1.174 -|- 9,50, e Ramos, 0, 1.000 e 2.000, referente ao lote n. 31 da Quadra Única do loteamento denominado Vila Caxias, em Barueri, e que consta pertencer a Esmeralda Macedo Arantes. A área em questão, a ser desapropriada, assim se descreve: mede 10 ms. de frente para a Rua Duque de Caxias, por 86,50 ms. da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando uma área de 865,00 m2 confrontando de um lado com propriedade de Benedito Franco ou sucessores de outro com Benedito do Monte ou sucessores, e nos fundos com um ribeirão, tendo a mesma metragem da frente, existindo sobre essa área uma casa com três cômodos e cozinha e pequeno W.C.

Artigo 2.º — Todas as despesas com a presente desapropriação correrão por conta de verbas do Departamento.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970.

Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Extingue as Comissões Processantes Especiais constituídas na Secretaria da Educação pelo Decreto de 29 de abril de 1969, e dá providências correlatas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e Considerando que os processos disciplinares são normalmente realizados pelas Comissões Processantes Permanentes nos termos do artigo 278 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968);

Considerando que os Secretários de Estado poderão com a aprovação do Governador, designar tantas Comissões Processantes Permanentes quantas forem necessárias (artigos 278, § 1.º, 279, § 1.º do EFC);

Considerando que o Governador só deverá designar Comissões Especiais para casos específicos, quando o reclamar o interesse público;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintas as duas Comissões Processantes Especiais constituídas na Secretaria da Educação pelo Decreto de 29, publicado a 30 de abril de 1969.

Parágrafo 1.º — Os processos e sindicâncias a cargo das comissões extintas, e já com a fase probatória concluída, deverão ser relatados por elas no prazo improrrogável de dez dias, contados da publicação deste decreto.

Parágrafo 2.º — Os processos não abrangidos pelo disposto no parágrafo anterior serão redistribuídos, através do Gabinete do Secretário, às Comissões Processantes Permanentes da Secretaria da Educação, que deverão prosseguir na instrução até conclusão final, podendo refazer atos praticados, se necessário.

Parágrafo 3.º — As Coordenadorias do Ensino Básico e Normal, do Ensino Técnico e do Superior deverão adotar as providências necessárias ao retorno dos servidores integrantes das comissões extintas por este decreto às suas funções normais.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre redução de estágio de oficiais dos Quadros de Saúde — Médicos e de Veterinária, da Polícia Militar do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do § 3.º do artigo 12 do Decreto-Lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido à metade o estágio no posto de Segundo-Tenente nos Quadros de Saúde — Médicos e de Veterinária da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por não existirem nesse posto oficiais com a totalidade do estágio exigido para promoção e haver conveniência para o serviço público.

Artigo 2.º — O presente decreto terá aplicação durante o ano em curso.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Daniilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Revigora o Curso de Polícia Feminina e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Curso de Polícia Feminina, em funcionamento na Academia de Polícia de São Paulo, fica revigorado em todos os seus termos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Daniilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Autoriza a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Cajobi.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Cajobi, para que essa Municipalidade, obedecendo os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de esportes, em terreno de propriedade do Estado, onde se encontra edificado o prédio do Grupo Escolar local, arcando a referida Secretaria com a importância de até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n. 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta dos recursos provenientes do Código Local 10.01.01-G.S. — Elemento 4.1.2.0.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Autoriza a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Guaracá.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Guaracá para que essa Municipalidade, obedecendo os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de esportes em terreno de propriedade do Estado, onde se localiza o Colégio Estadual de Guaracá, arcando a referida Secretaria com a importância de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências contidas no Decreto n. 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo onerar o consignado no Elemento 4.1.2.0-GS.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.